



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DEBÊNTURES DEVIDAS PELA ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.

entre

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

como Emissora,

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de
27 de março de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DEBÊNTURES DEVIDAS PELA ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Devidas pela Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.*” (“**Aditamento**”), as partes abaixo qualificadas,

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300492307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

(2) TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Emissora, “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 27 de fevereiro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Devidas pela Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), no âmbito da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, Emissora (“**Debêntures**”), as quais foram emitidas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022,



conforme em vigor, das normas da CVM, em especial a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Emissão**"), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor e serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Profissionais**" e, conforme subscrevam e integralizem as Debêntures no âmbito da Oferta, os "**Debenturistas**" e "**Oferta**", respectivamente);

- (ii) em 27 de março de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definido a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iii) Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e atualizar o Anexo V e Anexo VI da Escritura de Emissão;
- (iv) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram deliberadas e aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emissora por meio da Aprovação Societária da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (v) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexistia a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora;

Diante o exposto, as Partes resolvem, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

1. OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar:

1.1.1. As Cláusulas 3.8.2, 3.8.3., 3.8.5., 3.9.1., 3.9.3., 3.9.4. e 3.9.5. da Escritura de Emissão a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:



"3.8.2. Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório e de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (caso essas datas não sejam um Dia Útil, considerar o Dia Útil subsequente), conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo ("**Amortização**") e no Anexo VI.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1 ^a	15 de março de 2030	33,3333%
2 ^a	15 de março de 2031	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

"3.8.3. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), acrescido do Step Up da Remuneração, caso aplicável, observado o disposto na Cláusula 10.17.4 desta Escritura de Emissão.";

"3.8.5. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), (ii) a Data de Vencimento, (iii) a data em que ocorrer o resgate das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definidos abaixo), ou (iv) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,1500, acrescido do Step Up da Remuneração, caso aplicável, observado o disposto na Cláusula 10.17.4 desta Escritura de Emissão;

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(vi) Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12 a 15 são Dias Úteis).

(vii) O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente,



exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.”

"3.9.1. *Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimentos dos potenciais investidores das Debêntures, conduzido pelo Coordenador Líder, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelas Debêntures em diferentes taxas de Remuneração ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Os investidores da Oferta enviaram intenções de investimento ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, contendo (i) as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada" (conforme definido abaixo); e (iii) nos casos em que haja modificação de Oferta, ciência, das novas condições da Oferta ("**Intenção de Investimento**"). A presente Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding previamente ao registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, nem de aprovação prévia dos Debenturistas."*

"3.9.3. *Os Investidores Profissionais manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio do envio/formalização da Intenção de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Profissional passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.*

3.9.4. *Na data do Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou as Intenções de Investimento recebidas.*

3.9.5. *O Coordenador Líder organizou a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação, conforme a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, de forma que criem-se condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160. O resultado da alocação no âmbito da Oferta foi comunicado a cada Investidor Profissional após o término do Procedimento de Bookbuilding."*

1.1.2. O Anexo V da Escritura de Emissão, passando referido anexo a vigorar com a redação prevista no **Anexo A** ao presente Aditamento; e

1.1.3. O Anexo VI da Escritura de Emissão, passando referido anexo a vigorar com a redação prevista no **Anexo B** ao presente Aditamento.

1.2. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme sua



versão consolidada constante do **Anexo C** ao presente Aditamento.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas e como se prestadas na data de hoje, de forma que a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura do presente Aditamento.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.4. Caso qualquer das disposições ora previstas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das



Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

3.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento ou da Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento ou da Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.8. Qualquer alteração a este Aditamento ou à Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrado na JUCESP e observadas as formalidades previstas na Escritura de Emissão.

3.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada.

3.11. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

3.12. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento ou da Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário eletronicamente de acordo com a Cláusula 3.9 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.



São Paulo, 27 de março de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Devidas pela Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO A

ANEXO V

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Abaixo estão resumidos os principais termos Direitos Creditórios com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures Privadas ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação.

I. Principal: O valor total da emissão das Debêntures Privadas é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, condicionada à emissão das Debêntures, observado que o valor total da emissão das Debêntures Privadas deverá corresponder ao valor total da emissão das Debêntures.

II. Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures Privadas será o dia 13 de março de 2025 ("**Data de Emissão das Debêntures Privadas**").

III. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures Privadas terão prazo de 2555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Privadas, vencendo-se, portanto, em 11 de março de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures Privadas**").

IV. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da integralização das Debêntures Privadas serão destinados para reforço de fluxo de caixa e atender aos negócios de gestão ordinária da Devedora, incluindo, mas não limitado, à construção de silos no Porto de Paranaguá e/ou resgate de financiamentos captados para esta construção.

V. Amortização do Valor Nominal Unitário: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Privadas.

VI. Remuneração das Debêntures Privadas: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por



cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Privadas**”), acrescido do *Step Up* da Remuneração das Debêntures Privadas (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas), caso aplicável.

VII. Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas: Sem prejuízo dos pagamentos antecipados das Debêntures Privadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, a Remuneração das Debêntures Privadas será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures Privadas, sempre 2 (dois) Dias Úteis antes das datas de pagamento das Debêntures Públicas, nos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures Privadas.

VIII. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da remuneração das Debêntures Privadas, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Privadas, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Termos utilizados neste Anexo V que não estiverem aqui definidos ou nesta Escritura de Emissão têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas.



ANEXO B

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

N	Data de Pagamento (DD/MM/AAAA)	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	15/09/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/03/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/09/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/03/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/09/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/03/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
7	15/09/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	15/03/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
9	15/09/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	15/03/2030	Sim	33,3333%	SIM	Não
11	15/09/2030	Não	0,0000%	SIM	Não
12	15/03/2031	Sim	50,0000%	SIM	Não
13	15/09/2031	Não	0,0000%	SIM	Não
14	15/03/2032	Sim	100,0000%	SIM	Não



ANEXO C

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

*(O **Anexo C** encontra-se nas páginas seguintes)*

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DEBÊNTURES DEVIDAS PELA ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300492307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

(2) TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”, em conjunto com a Emissora, “**Partes**”)

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Devidas pela Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, em série única, de emissão da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução**



CVM 60") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), bem como a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme realizada em 27 de fevereiro de 2025 ("**AGE da Emissora**").

1.1.1. A Escritura de Emissão de Debêntures Privadas (conforme abaixo definido), por sua vez, será celebrada com base nas deliberações tomadas em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Devedora (conforme abaixo definido), realizada em 27 de fevereiro de 2025 ("**Aprovação Societária da Devedora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Devedora, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Devedora, as quais serão objeto de colocação privada, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.1.2. A ata da Aprovação Societária da Devedora será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Paraná ("**JUCEPAR**"), nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "a" da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, da ANBIMA (conforme abaixo definida) ou de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.1.2. Por se tratar de distribuição pública, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do "*Código de Ofertas Públicas*" e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.2.1. A ata de AGE da Emissora que deliberou e aprovou, entre outros, a Emissão e a Oferta, será arquivada na JUCESP e, posteriormente, publicada em jornal de grande



circulação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, da ata de AGE da Emissora e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCESP

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, considerando que o Poder Executivo federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711.

2.3.2. A Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, realizar o protocolo para registro da presente Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, perante a JUCESP.

2.3.3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre Investidores



Profissionais; **(ii)** entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), entende-se por:

(i) "**Investidores Profissionais**": **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais; e

(ii) "**Investidores Qualificados**": **(a)** os Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.4.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.5. Registro do Regime Fiduciário na B3

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados na B3 para fins de



constituição do regime fiduciário, constituído em favor dos titulares das Debêntures (**"Debenturistas"**), instituído pela Emissora sobre o patrimônio único e indivisível sobre **(i)** os Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), **(ii)** o Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), **(iii)** os valores disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii), acima, conforme aplicável (**"Créditos do Patrimônio Separado"**), nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (**"Lei 14.430"**) e da Resolução CVM 60 (**"Regime Fiduciário"**, respectivamente).

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; **(ii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; **(iii)** a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades; **(iv)** a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com suas atividades; **(v)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; **(vi)** a realização de operação em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; **(vii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; **(viii)** a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e **(ix)** a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não



se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.2. Operação de Securitização

3.2.1. A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60 ("**Operação de Securitização**"), de modo que, pela presente Escritura de Emissão, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos créditos decorrentes das Debêntures Privadas ("**Direitos Creditórios**") às Debêntures, cujas características são descritas nesta Cláusula 3 desta Escritura de Emissão.

3.2.2. A Emissora declara que, pela presente Escritura de Emissão, foram vinculados à presente emissão de Debêntures a totalidade dos Direitos Creditórios, de sua titularidade, com saldo devedor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.2.3. As características dos Direitos Creditórios, representados pelas Debêntures Privadas, vinculados a esta Escritura de Emissão, estão descritas e individualizadas no Anexo V desta Escritura de Emissão.

3.2.4. Os pagamentos devidos à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures Privadas, serão depositados pela Devedora diretamente na conta corrente de nº 6770-9, mantida junto à agência nº 3396, do banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado ("**Conta Centralizadora**"), aberta exclusivamente para a Emissão, que conta com a instituição de Regime Fiduciário, de modo que a Emissora não utilizará a faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 37 da Resolução CVM 60.

3.3. Número da Emissão ou Número de Ordem

3.3.1. Esta é a 11ª (décima primeira) Emissão de debêntures da Emissora, a qual será objeto de distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

3.6. Destinação dos Recursos



3.6.1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para a integralização das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Rocha Terminais Portuários e Logística S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta na CVM, operacional, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua João Eugênio, nº 922, Centro, CEP 83203-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.716.144/0001-40, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o NIRE 41300079366 (“**Devedora**” e “**Debêntures Privadas**”, respectivamente), emitidas de acordo com os termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.*” (“**Escritura de Emissão de Debêntures Privadas**” e “**Destinação de Recursos**”, respectivamente), para pagamento das Despesas Iniciais (conforme abaixo definido) e para a composição do Fundo de Despesas (conforme definida abaixo), sendo certo que os créditos decorrentes das Debêntures Privadas servirão de lastro e estão vinculados às Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, devendo, para tanto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, mediante envio do comprovante de transferência, a conclusão da integralização das Debêntures Privadas, até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Debêntures Privadas.

3.6.2. A Devedora, por sua vez, na qualidade de emitente das Debêntures Privadas, destinará os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures Privadas para reforço de fluxo de caixa e atender aos negócios de sua gestão ordinária, incluindo, mas não limitado, à construção de silos no Porto de Paranaguá e/ou resgate de financiamentos captados para esta construção (“**Destinação de Recursos das Debêntures Privadas**”).

3.6.3. A Devedora deverá apresentar à Emissora ou ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias ou em menor prazo, caso determinado por autoridade competente ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação de recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures Privadas nas atividades indicadas acima.

3.7. Características das Debêntures

3.7.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

3.7.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.



3.7.3. Banco Liquidante. A instituição prestadora dos serviços de Banco Liquidante das Debêntures será a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003 ("**Banco Liquidante**", cuja definição abarca qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.4. Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**Escriturador**", cuja definição abarca qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.5. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2025 ("**Data de Emissão**").

3.7.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvada a hipótese de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("**Data de Vencimento**").

3.7.7. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.

3.7.8. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será por ela expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.7.9. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pública sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Emitidas pela Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**" e "**Contrato de Distribuição**", respectivamente).



3.7.10. O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como público-alvo os Investidores Profissionais;
- (ii)** será divulgado aviso ao mercado da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**") e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3, e da CVM ("**Meios de Comunicação**").
- (iii)** a partir da publicação do Aviso ao Mercado, serão realizadas apresentações para os potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*);
- (iv)** a Oferta somente terá início após: **(a)** o protocolo do pedido de registro automático da Oferta perante a CVM; **(b)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3; **(c)** a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 nos Meios de Comunicação;
- (v)** iniciada a Oferta: **(a)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e **(b)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, observada possibilidade de ágio ou deságio, sendo certo que a aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder; e
- (vi)** uma vez encerrada a Oferta, o anúncio de encerramento de distribuição, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 nos Meios de Comunicação.

3.7.11. Não haverá lote adicional ou lote suplementar de Debêntures no âmbito da Oferta, de modo que a Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese.

3.7.12. A Emissora se obriga a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da



Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que recebam de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

3.7.13. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.7.14. A subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

3.7.15. Caso seja verificado que o total de Debêntures objeto das Intenções de Investimento (conforme definido no Contrato de Distribuição) excedeu a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada na Emissão, a colocação entre os Investidores Profissionais ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação, conforme a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, de forma que criem-se condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160.

3.7.16. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, exceto se todos os valores mobiliários objetos da oferta tiverem sido distribuídos.

3.7.17. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

3.7.17.1. Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

3.7.17.2. Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna



ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

3.7.17.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.7.17.4. Nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

3.7.17.5. Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

3.7.17.6. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

3.7.17.7. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

3.7.17.8. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de



Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

3.7.17.9. A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

3.7.17.10. Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

3.7.17.11. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização das Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

3.7.18. Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer momento, durante o Período de Distribuição das Debêntures, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores, que deverão ocorrer, preferencialmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização (conforme abaixo definida), serem subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme poderá vir a ser definido, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em



uma mesma Data de Integralização, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.7.19. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” toda data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.

3.7.20. A integralização das Debêntures somente acontecerá após (i) o cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) o recebimento da versão assinada da *Legal Opinion* acerca da Emissão e da Oferta, em termos satisfatórios à Emissora.

3.7.21. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

3.7.22. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7.23. Garantias. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie.

Garantias das Debêntures Privadas. As Debêntures Privadas não contarão com garantias de qualquer espécie.

3.8. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração das Debêntures

3.8.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

3.8.2. Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório e de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (caso essas datas não sejam um Dia Útil, considerar o Dia Útil subsequente), conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo (“**Amortização**”) e no Anexo VI.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de março de 2030	33,3333%
2ª	15 de março de 2031	50,0000%



3ª	Data de Vencimento	100,0000%
----	--------------------	-----------

3.8.3. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), acrescido do *Step Up* da Remuneração, caso aplicável, observado o disposto na Cláusula 10.17.4 desta Escritura de Emissão.

3.8.4. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos abaixo) ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano (caso essa data não seja um Dia Útil, considerar o Dia Útil subsequente), até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme cronograma de pagamento do Anexo VI.

3.8.5. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), (ii) a Data de Vencimento, (iii) a data em que ocorrer o resgate das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definidos abaixo), ou (iv) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:



spread = 1,1500, acrescido do *Step Up* da Remuneração, caso aplicável, observado o disposto na Cláusula 10.17.4 desta Escritura de Emissão;

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(viii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ix) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(x) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(xi) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(xii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(xiii) Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12 e 15 são Dias Úteis).

(xiv) O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.8.6. Observado o disposto na Cláusula 3.8.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer



compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.8.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora, a Devedora e deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.9. Coleta de Intenções de Investimento

3.9.1. Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimentos dos potenciais investidores das Debêntures, conduzido pelo Coordenador Líder, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelas Debêntures em diferentes taxas de Remuneração ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Os investidores da Oferta enviaram intenções de investimento ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, contendo **(i)** as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada" (conforme definido abaixo); e **(iii)** nos casos em que haja modificação de Oferta, ciência, das novas condições da Oferta ("**Intenção de Investimento**"). A presente Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* previamente ao registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, nem de aprovação prévia dos Debenturistas.

3.9.2. A Intenção de Investimento constitui ato de aceitação, pelos investidores da Oferta,



dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes desta Escritura de Emissão que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

3.9.3. Os Investidores Profissionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio do envio/formalização da Intenção de Investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Profissional passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

3.9.4. Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou as Intenções de Investimento recebidas.

3.9.5. O Coordenador Líder organizou a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, utilizando critérios que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação, conforme a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, de forma que criem-se condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160. O resultado da alocação no âmbito da Oferta foi comunicado a cada Investidor Profissional após o término do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.10. Repactuação

3.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

3.11. Condições de Pagamento

3.11.1. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, à Remuneração das Debêntures, aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

3.11.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia



que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.11.3. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.11.4. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculadas *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”), os quais serão pagos pela Emissora com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas das Debêntures aos Debenturistas apesar do recebimento tempestivo dos valores devidos em razão do créditos lastro, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento das Debêntures (“**Atrasos de Terceiros**”), hipótese em que a Emissora não poderá ser responsabilizada por Encargos Moratórios.

3.11.5. Decadência dos Direitos dos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.11.6. Direito ao Recebimento. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.11.7. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.



3.12. Fundo de Despesas

3.12.1. A Emissora constituirá, na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos, uma reserva para pagamento das Despesas (conforme abaixo definido) ("**Fundo de Despesas**"). A constituição do Fundo de Despesas será realizada mediante a retenção dos recursos referentes à integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, no montante equivalente, inicialmente, à soma das Despesas Iniciais (conforme abaixo definido), das despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I da presente Escritura de Emissão ("**Despesas Recorrentes**"), e a provisão para as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures, dispostas na Escritura de Emissão de Debêntures Públicas, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão das Debêntures ("**Despesas Extraordinárias**"), para os 6 (seis) meses subsequentes ("**Valor do Fundo de Despesas**").

3.12.2. Caso a Emissora verifique, em qualquer dia, durante a vigência da Debêntures, que o montante do Fundo de Despesas esteja inferior ao montante correspondente a Despesas Recorrentes e a provisão das Despesas Extraordinárias para os 3 (três) meses subsequentes ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Emissora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de ausência de recursos, para que efetuem a transferência do montante necessário para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, para a Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do envio da notificação.

3.12.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e não ocorra a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na Cláusula 3.12.2 acima, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Emissora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

3.12.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas Recorrentes e/ou caso a Devedora não realize o reembolso acima informado, a Emissora poderá solicitar aos Debenturistas que deliberem sobre tal(is) pagamento(s) em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, nos termos do art. 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

3.12.5. Caso seja aprovado o aporte de recursos pelos Debenturistas, em sede da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 3.12.4. acima, caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com obrigação de aportar ao Patrimônio Separado, a



Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito, na qualidade de titular das Debêntures.

3.12.6. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo). Após o pagamento da última parcela de Remuneração e Amortização, conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, incluindo, mas não se limitando, o pagamento das despesas da Operação de Securitização, a Securitizadora deverá liberar eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Devedora nº 31.529-5 mantida junto à agência nº 3786, do Banco Itaú Unibanco S/A (341) ("**Conta de Livre Movimentação**"). Os valores decorrentes do Fundo de Despesas, enquanto retidos na Conta Centralizadora, deverão ser aplicados em títulos públicos federais, em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, e em operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs de bancos de primeira linha, cujo rating nacional emitido por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. seja igual ou superior ao rating AA+, nos termos da regulamentação específica e, em todos os casos, com liquidez diária ("**Investimentos Permitidos**").

3.12.7. Correrão por conta do Fundo de Despesas, sejam anteriores ou posteriores à Data de Emissão, todos os custos incorridos com e relacionados com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, da Securitizadora, assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

3.12.8. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

3.12.9. Despesas. Em razão da vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures, as Despesas Iniciais, incluindo as despesas iniciais decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I da presente Escritura de Emissão ("**Despesas Iniciais**", e, em conjunto com as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, "**Despesas**"). serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme indicadas no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.12.10. As Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio da utilização dos recursos do Fundo de Despesas, conforme indicadas no Anexo I a esta Escritura de Emissão.



3.12.11. São de responsabilidade do Patrimônio Separado: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios; ou (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

3.13. Da Instituição do Regime Fiduciário e Constituição do Patrimônio Separado

3.13.1. Instituição do Regime Fiduciário. Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 2.5, bem como da declaração constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão.

3.13.2. Constituição do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado, de acordo com os termos desta Escritura de Emissão, estarão sujeitos ao Regime Fiduciário serão destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral das Debêntures ("**Patrimônio Separado**").

3.13.3. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Direitos Creditórios representados pela Debêntures Privadas serão computados e integrarão o lastro das Debêntures até sua integral liquidação. Os Créditos do Patrimônio Separado estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com esta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;



(iii) destinam-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento das Debêntures e dos custos da administração nos termos desta Escritura de Emissão, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão vinculados.

3.13.4. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado está isento e imune de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures aos quais estão vinculados.

3.13.5. Obrigações do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

3.13.6. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

3.13.7. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Devedora. Os rendimentos financeiros poderão ser reconhecidos pela Emissora, nos termos aqui previstos, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras da Emissora.

3.14. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

3.14.1. As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as



demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos da presente Escritura de Emissão, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26§ 1º da Resolução CVM 60.

3.15. Da Administração do Patrimônio Separado

3.15.1. A Emissora **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento das Debêntures Privadas e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) das Debêntures aos Debenturistas, **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do disposto nesta Escritura de Emissão, e **(iv)** a Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme legislação aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 31 de dezembro de cada ano.

3.15.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar eventualmente por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

3.15.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso esta não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

3.15.4. Destituição e substituição da Securitizadora. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade. Não obstante, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i)** insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral das Debêntures;
- (ii)** insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;



- (iii) desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sem prejuízo da responsabilidade da Emissora, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430;
- (iv) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário; ou
- (v) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, observados o quórum de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

3.15.5. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 3.15.4. acima, caberá a Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário, convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada (a) em primeira convocação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, e instalar-se-á com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) do valor total das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização e instalar-se-á com a presença de Debenturistas que representem qualquer número das Debêntures em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

3.15.5.1. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.15.5 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e no artigo 30, parágrafo 6º e artigo 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, podendo a Emissora realizar a liquidação do Patrimônio Separado nos termos desta Escritura de Emissão, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

3.15.5.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a Emissora, ao seu livre critério, poderá entregar os Direitos Creditórios aos Debenturistas, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos Debêntures, encerrando assim o Patrimônio Separado.

3.15.6. Na hipótese prevista no item (ii) ao (iv) da Cláusula 3.15.4. acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado, e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56



da Resolução CVM 60.

3.15.7. A Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 3.15.6 acima será convocada com 20 (vinte) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação. A instalação da assembleia, em primeira ou segunda convocação, acontecerá com a presença de Debenturistas que representem qualquer número das Debêntures em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

3.15.8. A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas nesta Escritura de Emissão.

3.15.9. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado deverá assumir integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, inclusive assumindo a administração do Patrimônio Separado desta Emissão, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e das Debêntures que estejam em sua posse e guarda.

3.15.10. A substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

3.16. Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos

3.16.1. Os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização, à Remuneração e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito desta Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios decorrentes das Debêntures Privadas. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização, à Remuneração, com relação às Debêntures e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito desta Emissão, em razão do não pagamento das Debêntures Privadas não constituirá, em hipótese alguma, inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores pela Emissora. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.

3.16.2. Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as



prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios serão alocados na seguinte ordem de alocação ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

- (a) pagamento das Despesas, incorridas e não pagas;
- (b) recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;
- (c) pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito desta Emissão;
- (d) pagamento de quaisquer valores referentes à Remuneração das Debêntures, devida e não paga em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
- (e) pagamento de quaisquer valores referentes às parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas e não pagas em Datas de Pagamento anteriores, conforme aplicável;
- (f) pagamento da Remuneração das Debêntures; e
- (g) pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

3.17. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas

3.17.1. Se, após o pagamento da totalidade das Debêntures e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos na Conta Centralizadora ou outros bens e direitos no Patrimônio Separado, tais recursos e/ou bens e direitos deverão ser restituídos pela Emissora à Devedora.

4. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

4.1. Aquisição Facultativa das Debêntures

4.1.1. A Emissora, na presente Escritura de Emissão, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

4.2. Oferta de Resgate Antecipado

4.2.1. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures na



hipótese de realização, pela Devedora, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas) das Debêntures Privadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures efetivamente resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total em virtude do recebimento de comunicação da realização da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas) pela Devedora, e, em até 2 (dois) Dias Úteis, deverá comunicar os Debenturistas acerca da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, por meio de **(a)** publicação de anúncio nos termos da Cláusula 11 abaixo (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”); ou **(b)** comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com cópia para a B3, a qual, em qualquer hipótese, deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data pretendida para a realização do resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser em Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas do resgate antecipado das Debêntures;

(ii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário no prazo e na forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado tiver em datas distintas);

(iii) a Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iv) o valor a ser pago aos Debenturistas em relação a cada uma das Debêntures objeto do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da



Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive); (ii) do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; e (iii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado;

(v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.2.1 (iv) acima; e

(vi) com relação às Debêntures **(a)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

4.3. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

4.3.1. Na hipótese: **(i)** em que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures Privadas, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo; **(ii)** de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, caso não haja acordo para a definição do novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(iii)** em que seja exercido o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas pela Devedora, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

4.3.2. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do valor do Resgate Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores pagos pela Devedora.

4.3.3. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

4.3.4. As Debêntures resgatadas pela Securitizadora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas. Fica a Securitizadora autorizada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão de maneira unilateral no ambiente da B3. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.3.5. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas



4.3.5.1. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, a Devedora poderá, a partir do dia 15 de março de 2028 (inclusive) ("**Data Mínima de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas**"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Privadas, e, por consequência, das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas**"). Fica desde já ressalvado que não se aplica Data Mínima de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas na hipótese de o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas ser realizado como cura para o descumprimento do Rating Mínimo das Debêntures (inclusive em caso de potencial rebaixamento conforme formalmente confirmado pela Agência de Classificação de Risco no âmbito de consulta prévia formulada pela Devedora nesse sentido), hipótese na qual aplicar-se-á Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) calculado nos termos da Cláusula 4.3.5.4 abaixo e com Prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento).

4.3.5.2. Para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas**").

4.3.5.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo Total das Debêntures Privadas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas (conforme abaixo definido); (iii) o local de sua realização; (iv) procedimento de resgate; e (v) qualquer outra informação necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas.

4.3.5.4. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas**") devido pela Devedora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Privadas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Privadas imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas (exclusive); (b) de eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos e ainda não pagos pela Devedora; e (c) de um Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas, observados os valores descritos na tabela abaixo e calculado de acordo com a seguinte fórmula ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas**"):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$



onde:

PUprêmio = o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas, conforme indicado no inciso (c), desta Cláusula 4.3.5.4;

PUdebênture = o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas objeto de resgate antecipado facultativo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Privadas imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas (exclusive);

Prêmio = o percentual indicado na tabela abaixo, em base anual;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas até a Data de Vencimento das Debêntures Privadas.

Data de Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas	Prêmio
Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e 15 de março de 2029 (exclusive)	0,80%
Entre 15 de março de 2029 (inclusive) e 15 de março de 2030 (exclusive)	0,70%
Entre 15 de março de 2030 (inclusive) e 15 de março de 2031 (exclusive)	0,60%
Entre 15 de março de 2031 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

4.4. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.4.1. Na hipótese em que seja realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas pela Devedora, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**").

4.4.2. Em caso Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do valor da Amortização Extraordinária Obrigatória em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores pagos pela



Devedora. A B3 deverá ser comunicada imediatamente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4.4.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriurador.

4.4.4. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas

4.4.4.1. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, A Devedora poderá, a partir do dia 15 de março de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures Privadas e, por consequência, das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Privadas ("**Limite da Amortização Extraordinária das Debêntures Privadas**" e "**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas**", respectivamente).

4.4.4.2. Para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas**").

4.4.4.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas (conforme abaixo definido); (iii) o local de sua realização; (iv) procedimento de amortização; e (v) qualquer outra informação necessária à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas.

4.4.4.4. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas**") devido pela Devedora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Privadas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Privadas imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas (exclusive); (b) de eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos e ainda não pagos pela Emissora; e (c) de um Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas,



observados os valores descritos na tabela abaixo e calculado de acordo com a seguinte fórmula ("**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas**"):

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU\text{debênture}$$

onde:

PUprêmio = o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas, conforme indicado no inciso (c), desta Cláusula 4.4.4.4;

PUdebênture = o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Privadas imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas (exclusive);

Prêmio = o percentual indicado na tabela abaixo, em base anual;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas até a Data de Vencimento das Debêntures Privadas.

Data de Realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas	Prêmio
Entre 15 de março de 2028 (inclusive) e 15 de março de 2029 (exclusive)	0,80%
Entre 15 de março de 2029 (inclusive) e 15 de março de 2030 (exclusive)	0,70%
Entre 15 de março de 2030 (inclusive) e 15 de março de 2031 (exclusive)	0,60%
Entre 15 de março de 2031 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

4.4.4.5. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures Privadas continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

4.4.4.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Privadas, e deverá obedecer ao Limite da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas.



5. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. Eventos de Vencimento Antecipado. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures Privadas em decorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, e transcritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"). Ocorrendo um dos Eventos de Vencimento Antecipado, torna-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures Privadas, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora.

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures Privadas, e consequentemente das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia ou consulta aos Debenturistas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, perante a Emissora, prevista nos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (ii) cessação das atividades empresariais pela Devedora ou qualquer de suas sociedades controladas operacionais ou ocorrência de liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou decretação de falência da Devedora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora ("**Controlada**"), ou qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável, ou, ainda pedido de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal. Fica desde já entendido que eventuais incorporações ou outros movimentos societários permitidos nos termos desta Escritura de Emissão não poderão ser interpretados, em nenhuma hipótese, como forma de cessação de atividade empresarial;
- (iii) (a) se a Devedora ou qualquer de suas Controladas propuser plano de recuperação



extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; (b) se a Devedora ou qualquer de suas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou (c) se a Devedora ou qualquer de suas Controladas propor conciliação ou mediação antecedente ou incidental a processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, formulado a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido;

(iv) se ocorrer a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, de direitos e/ou obrigações assumidos na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, sem a prévia autorização dos Debenturistas;

(v) questionamento judicial pela Devedora ou por sociedades de seu grupo econômico da validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, bem como de quaisquer das obrigações lá estabelecidas;

(vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de dívida ou financiamentos da Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), sendo que este valor deverá ser atualizado anualmente, a partir da Data da Emissão, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA;

(vii) transformação da Devedora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) qualquer forma de mudança ou transferência de controle acionário da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações, bem como se houver incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária da Devedora, exceto: (a) se a Emissora tiver sido informada a esse respeito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da sua efetiva formalização ou do protocolo perante a respectiva junta comercial da movimentação societária; ou (b) se tal mudança, transferência ou reorganização societária ocorrer dentro do mesmo grupo econômico da Devedora (**"Reorganizações Societárias Permitidas"**). Para fins desta alínea fica desde já esclarecido que, exceto pela obrigação de informação à Emissora no prazo acima mencionado, fica dispensada a anuência prévia dos Debenturistas ou da Emissora, além de não ocorrer o vencimento antecipado, de forma irrevogável e irretratável, no caso de qualquer mudança ou transferência, direta ou indireta, de qualquer participação acionária da Devedora e/ou qualquer reorganização societária da Devedora que altere ou não seu controle, no todo ou em parte, incluindo a alienação para um terceiro adquirente;



(ix) nulidade, inexecutabilidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas ou seus eventuais aditamentos;

(x) na ocorrência de violação comprovada de qualquer dispositivo de Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo) pela Devedora, pelas Controladas, bem como pelos representantes legais da Emissora, quando agindo em nome e em benefício da Devedora; e/ou

(xi) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4 da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 7.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, e transcritos nesta Cláusula 5.1.2, não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures Privadas e, por consequente, das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**" e em conjunto e indistintamente com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

(i) descumprimento, pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos de cumprimento, se houver;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora em instrumentos de dívida ou financiamento, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), sendo que este valor deverá ser atualizado anualmente, a partir da Data da Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

(iii) intervenção do poder concedente, desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda, limitação ou indisponibilidade continuada de bens da Devedora que resultem na suspensão de atividades da Emissora desde que comprovadamente cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 60 (sessenta) dias;



(iv) suspensão das atividades da Devedora e/ou qualquer empresa do seu grupo econômico em decorrência de quaisquer eventos e que correspondam a queda de 15% (quinze por cento) ou mais do faturamento mensal médio consolidado dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras, (conforme definidas abaixo), mais recentes disponíveis na data da suspensão, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 60 (sessenta) dias;

(v) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar a atividade principal por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas ou incluir novas atividades que não tenham conexão com as atividades por ela praticadas, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(vi) redução de capital social da Devedora, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e previsto na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas; ou (b) para absorção de prejuízos;

(vii) caso a Devedora descumpra qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata cujos efeitos não estejam suspensos, observados os prazos legais para que a Devedora interponha os recursos cabíveis, que a obrigue a realizar pagamento em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) sendo que este valor deverá ser atualizado anualmente, a partir da Data da Emissão, pela variação acumulada do IPCA;

(viii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Devedora ou outorga de garantia fidejussória pela Devedora, ainda que sob condição suspensiva, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, exceto (a) no que se refere à constituição de garantias em ações judiciais ou contratos de financiamento junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou para quaisquer outros bancos em operações financeiras e no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Emissora e desde que não seja de forma gratuita ou onerosa; ou (b) se tal alienação de ativos operacionais ou constituição de ônus e gravames, conforme referido acima, for previamente autorizado por Debenturistas;

(ix) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos da



Devedora (excluindo participações societárias em subsidiárias), pela Devedora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior entre **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou **(b)** 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora no momento da constituição de tal(is) ônus ou gravame(s), exceto pela alienação de bens que se tornem inutilizáveis, inservíveis e/ou sucateados, inclusive pelo seu desgaste natural do uso, desde que os bens alienados em função de sua inutilização ou desgaste sejam substituídos por bens equivalentes em até 120 (cento e vinte) dias;

(x) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de participações societárias em subsidiárias, pela Devedora, exceto nos casos em que que referida venda, cessão, locação ou alienação das ações não cause o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures para rating inferior a "AA" (ou qualquer outra denominação equivalente), em escala nacional, conforme formalmente confirmado pela Agência de Classificação de Risco no âmbito de consulta prévia a ser formulada pela Devedora nesse sentido, observado o disposto na Cláusula 10.17.4;

(xi) se a Devedora sofrer arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos;

(xii) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas comprovadamente não seja, verdadeira, precisa, consistente, atual e suficiente (para fins do artigo 24 da Instrução CVM 160), em qualquer aspecto relevante;

(xiii) violação, pela Devedora, de qualquer dispositivo (a) da Legislação Socioambiental, exceto por violações que não causem um Efeito Adverso Relevante; (b) e/ou das Leis de Proteção Social;

(xiv) inclusão da Devedora em cadastros de proteção ao crédito ou protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), sendo que este valor deverá ser atualizado anualmente, a partir da Data da Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data de inclusão da Devedora no cadastro de proteção ao crédito ou do recebimento da notificação do protesto, ou no devido prazo legal, o que for menor, a Devedora, (a) comprovar à Emissora que referida inscrição ou protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; ou (b) comprovar à Emissora que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; e/ou

(xv) não observância, pela Devedora, da relação entre a Dívida Líquida Ajustada e o EBITDA Ajustado da Emissora que deverá ser igual ou inferior a 3,5 (três vírgula cinco) vezes ("**Índice Financeiro**"), considerando suas demonstrações e/ou informações



financeiras em bases consolidadas e auditadas (por auditor independente registrado na CVM), a serem verificadas pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário anualmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Devedora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações (**“Demonstrações Financeiras”**), bem como da memória de cálculo preparada pela Devedora com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação anual será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2024 (inclusive), e assim sucessivamente.

Para fins da de cálculo do Índice Financeiro, considera-se:

“Dívida Líquida Ajustada” representa o somatório do saldo devedor consolidado de empréstimos, financiamentos e outras dívidas contraídas junto a instituições bancárias ou financeiras de curto e longo prazo, conforme indicados nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora, acrescido dos respectivos saldos devedores proporcionais à sua participação nas empresas cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial pela Devedora, deduzido do caixa e equivalente de caixa da Devedora e dos respectivos saldos de caixa proporcionais às suas participações nas empresas cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial pela Devedora.

“EBITDA Ajustado” representa o resultado operacional antes das despesas ou receitas financeiras e impostos (Imposto de Renda e Contribuição Social), consolidado nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora, e das depreciações e amortização reconhecidas nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora, acrescido dos saldos equivalentes às suas participações nas empresas cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial pela Devedora.

Fica desde já certo que, para fins de aferição do Índice Financeiro, as empresas cujo resultado é reconhecido por equivalência patrimonial serão, na Data de Emissão, as empresas: Cattalini Terminais Marítimos S.A.; COPI – Companhia Operadora Portuária do Itaqui; e Fullport Operação Portuária e Armazenagem Ltda, sendo que após a Data de Emissão a inclusão de qualquer nova empresa considerará a informação disposta nas Demonstrações Financeiras.

5.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se:

(i) **“Documentos da Operação”** significam, quando referidos em conjunto, **(a)** os Documentos Comprobatórios; **(b)** o Contrato de Distribuição; e **(c)** o Contrato de Custódia; **(d)** o Contrato de Escrituração; **(e)** o Aviso ao Mercado, **(f)** o Anúncio de Início; o **(g)** o Anúncio de Encerramento; **(h)** os demais documentos relativos à Oferta; **(i)**



eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens (a) ao (h);

(ii) **“Documentos Comprobatórios”** significam, quando referidos em conjunto, **(a)** a Escritura de Emissão de Debêntures Privadas; **(b)** esta Escritura de Emissão; **(c)** o Boletim de Subscrição das Debêntures Privadas; e **(d)** eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens (a) ao (c);

(iii) **“Efeito Adverso Relevante”**, qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, sobre a Emissora, que modifique adversamente sua condição econômica, financeira, reputacional ou jurídica, de modo a afetar adversamente a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(iv) **“Leis Anticorrupção”** normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, mas não se limitando a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, nas Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis;

(v) **“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”** o *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a Emissora e/ou a Devedora ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou similares, emitidas, administradas ou executadas por qualquer autoridade governamental ou regulatória;



(vi) **“Legislação Socioambiental”** (a) a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional do trabalho e ao meio ambiente, incluindo, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (**“CONAMA”**) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, excetuadas (x) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (y) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(vii) **“Leis de Proteção Social”** a legislação e regulamentação relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, de modo a manter a si e suas sociedades Controladas e subsidiárias não inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, regulado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, ou outra que a substitua, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso da prostituição, ou de qualquer forma infringir direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

5.1.4. Conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, a Devedora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, solicitar à Emissora a convocação Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

5.1.5. Mediante a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 5.1.2. acima não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas.

5.1.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá notificar a Devedora da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser



realizada no prazo mínimo previsto nesta Escritura de Emissão e respeitado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

5.1.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.1.5 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, poderão decidir por declarar o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

5.1.8. Na hipótese: (i) da não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.1.5 acima em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.1.7 acima, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures Privadas. Fica desde já certo que, para todos os fins dos Documentos da Operação, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures até que haja a efetiva deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que não aprove a não decretação do vencimento antecipado, ou até a data e horário da não instalação, em segunda convocação, de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar pela não declaração de vencimento antecipado (se for o caso).

5.1.9. Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures Privadas, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Privadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for notificada pela Emissora acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas.

6. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Competência da Assembleia Geral de Debenturistas

6.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").



6.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, bem como o disposto na Resolução CVM 60 a respeito das assembleias especiais de investidores. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos da Resolução da CVM nº 81, 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**").

6.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica.

6.1.4. É de competência privativa da Assembleia Geral de Debenturistas deliberar sobre as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60.

6.1.5. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de investidores.

6.2. Convocação

6.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

6.2.2. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante aos Debenturistas com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

6.2.3. Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.4.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares de Certificados e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

6.2.4. No caso de a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada pelo Agente



Fiduciário ou por Debenturistas, nos termos da Cláusula 6,2,1 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

6.2.5. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do edital de segunda convocação.

6.2.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

6.2.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3. Quórum de Instalação

6.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observadas as exigências legais para deliberação dos temas abaixo:

6.3.2. Quórum para Substituição da Securitizadora. Eventual substituição da Securitizadora será deliberada por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, na forma do parágrafo 4º, artigo 30, da Resolução CVM 60.

6.3.3. Para os fins de fixação dos *quóruns* desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Devedora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** Controladas (direta ou indiretamente) da Emissora e/ou da Devedora; **(b)** Controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora e/ou da Devedora, e **(c)** administradores da Emissora e/ou da Devedora, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.



6.3.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Devedora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

6.3.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Debenturistas caso a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

6.3.5.1. Será facultada à Devedora a participação em Assembleia Geral de Debenturistas para prestar esclarecimentos acerca da ordem do dia. Sem prejuízo de referida faculdade, a Devedora não poderá participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Debenturistas a respeito da respectiva matéria em discussão, que será conduzida pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

6.4. Mesa Diretora

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Debenturista eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

6.5. Quórum de Deliberação

6.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, o quórum será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes. Não estão incluídos no quórum a que se refere essa Cláusula:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em



Circulação, em primeira ou segunda convocação, quais sejam **(a)** dos quóruns e disposições previstos nesta Cláusula, **(b)** a redução da Remuneração das Debêntures, **(c)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, **(d)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(e)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(f)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(g)** alteração do procedimento da oferta de resgate antecipado, de resgate antecipado ou de amortização extraordinária.

6.5.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

6.5.3. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas terão até 10 (dez) dias, contados da data de envio da referida consulta formal pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

6.5.3.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturistas será considerada como abstenção.

6.5.4. O processo de consulta formal nos termos da Cláusula 6.5.3 acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento, por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturistas com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA DEVEDORA

7.1. A Emissora está obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago:

(i) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados por auditor independente com registro ativo na CVM, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias



de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis e a memória de cálculo do Índice Financeiro, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou da Devedora e previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nas Debêntures Privadas e nos demais Documentos da Operação, com base nas declarações prestadas pela Devedora;

(iii) exclusivamente em relação à Emissora, fornecer o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), conforme venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização no website do Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de Controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(iv) Informar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**") e demais normas aplicáveis; e

(b) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações sobre



a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições.

- (v) a cumprir as determinações da CVM e da B3;
- (vi) cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis;
- (vii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social;
- (viii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (x) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito, desde que devidamente justificada a solicitação;
- (xi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável da CVM:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;



- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, ficando automaticamente comunicado o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (d) acima;
 - (h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (i) observar as disposições da Resolução CVM 81, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - (j) cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Resolução CVM 160, naquilo que lhe for aplicável.
- (xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Devedora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xiv) **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, **(1)** não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(2)** não utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com as informações periódicas da Emissora e da Devedora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;



- (xv) a partir dos recursos do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos diretamente incorridos e comprovados em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura ou dos demais Documentos da Operação;
- (xvi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xvii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xviii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) caso o Fundo de Despesas não seja suficiente, utilizar os recursos do Patrimônio Separado para o pagamento de todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, bem do registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos societários; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;
- (xx) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxi) manter o registro de companhia securitizadora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, durante a vigência das Debêntures;
- (xxii) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, conforme aplicáveis;
- (xxiii) manter válidas e regulares as licenças, alvarás, autorizações ou aprovações, inclusive as de cunho ambiental, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, devendo tomar as medidas que lhe sejam cabíveis para a renovação tempestiva e/ou obtenção das licenças necessárias à condução dos seus negócios, exceto por aquelas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora (e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente), e (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);



(xxiv) manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;

(xxv) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxvi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxvii) efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxviii) observar, cumprir e fazer cumprir, por suas controladoras, controladas, coligadas, por seus funcionários (incluindo administradores e/ou sócios com poderes de administração), representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome, pelas Leis Anticorrupção, bem como por toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xxix) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance



para orientar e fiscalizar seus administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, em qualquer caso agindo em seu nome e benefício, de fazê-lo;

(xxx) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;

(xxxi) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades ou que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxii) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;

(xxxiii) cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como controladas, membros do conselho, representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram, no que lhe for cabível, com o disposto Legislação Socioambiental e na Legislação de Proteção Social; e

(xxxiv) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor.

7.2. A Devedora, por sua vez, está obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas e nos demais Documentos da Operação, enquanto o saldo devedor das Debêntures Privadas não for integralmente pago, a observar as obrigações descritas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, e transcritas nesta Cláusula 7.2.:

(i) Disponibilizar à Emissora:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou até 5 (cinco) Dias Úteis das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas Demonstrações Financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, acompanhadas da memória de cálculo dos Índices Financeiros calculados pela Devedora; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Devedora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas; e (b) a não ocorrência de qualquer



Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora no âmbito das Debêntures Privadas que não tenham sido informadas à Emissora;

(b) informações sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento; e

(c) conforme respectivos prazos, as informações solicitadas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas;

(ii) manter válidas e regulares as licenças, alvarás, autorizações ou aprovações, inclusive as de cunho ambiental, necessárias ao regular funcionamento da Devedora, devendo tomar as medidas que lhe sejam cabíveis para a renovação tempestiva e/ou obtenção das licenças necessárias à condução dos seus negócios, exceto por aquelas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora (e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente), e (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(iii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) cumprir, durante o prazo de vigência das Debêntures Privadas (a) a Legislação Socioambiental, excetuadas (x) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (y) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e (b) as Leis de Proteção Social;

(v) caso a Emissora ou o Agente Fiduciário não o façam, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à Emissão e à Oferta;

(vi) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, de forma a alterar a atividade principal por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas ou incluir novas atividades que não tenham conexão com as atividades por ela praticadas,



especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas;

(vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas e nesta Escritura de Emissão;

(viii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas;

(ix) não conceder empréstimos ou mútuos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a suas sociedades coligadas, sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas, exceto empréstimos ou mútuos formalizados com as Controladas da Devedora; e

(x) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures Privadas, pelos quais seja sujeito passivo tributário responsável.

8. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

8.1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) nesta data em vigor;



(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração; e

(xiv) para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que nesta data atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo III da presente Escritura de Emissão.

8.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:



- (i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, com registro de emissor de valores mobiliários e companhia securitizadora perante a CVM;
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão, na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas e no Contrato de Distribuição;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados suficientes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) esta Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação, e as obrigações aqui e neles previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e neles previstas e a realização da Emissão e da Oferta, **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(3)** na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de



Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, estando atualizadas, nesta data, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) cumpre e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social em todos os aspectos que lhes forem cabíveis;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por elas desenvolvidas: **(a)** que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento, inquérito ou investigação deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) não possui conhecimento de qualquer investigação ou, não há qualquer inquérito envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por ela desenvolvidas: **(a)** que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento, inquérito ou investigação deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) está cumprindo por si, por suas Controladoras, Controladas e coligadas por seus funcionários (incluindo administradores e/ou sócios com poderes de administração), e, no seu melhor conhecimento representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, de forma que **(a)** adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



(xiii) as operações da Emissora e de suas subsidiárias são e têm sido conduzidas, a todo tempo, de acordo com registros financeiros aplicáveis e exigências de prestação de informações, incluindo os requisitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a si ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o conhecimento da Emissora, é iminente;

(xiv) nem a Emissora, nem quaisquer de suas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Emissora e, qualquer representante, afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emissora e/ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo), observado que durante a vigência deste Contrato, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(a)** Territórios Sancionados; **(b)** “Contraparte Restrita”; ou **(c)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, **(a)** “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da EU ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(b)** “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(c)** “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): **(1)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Européia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do



Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(2)** todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu grupo econômico e do Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(3)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2); e a Emissora não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da Emissão ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará tais recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade para **(i)** financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de Sanções, **(ii)** financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou **(iii)** de qualquer outra forma que resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador, comprador, assessor, investidor ou de qualquer outra forma), de tais Sanções;

(xv) a Emissora e suas subsidiárias não participaram intencionalmente e não estão participando intencionalmente, de quaisquer negociações ou transações com **(a)** quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação, era ou seja objeto ou alvo de Sanções, ou **(b)** qualquer País Sancionado;

(xvi) está cumprindo, em todos seus aspectos, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, excetuados aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(xviii) inexistem, inclusive em relação às demais sociedades de seu grupo econômico, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como das demais sociedades de seu grupo econômico; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros Documentos da Operação;

(xix) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, válidas,



eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como as demais sociedades de seu grupo econômico, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; e **(b)** discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;

(xxi) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, seus respectivos administradores, funcionários, representantes agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome, as Leis Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e

(xxii) de acordo com seu controle, a presente Emissão corresponde à sua 11ª (décima primeira) emissão de debêntures.

8.3. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil próprio.

8.4. A Emissora submeterá, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, item “b” da Resolução CVM 60, suas demonstrações contábeis, inclusive as relacionadas ao Patrimônio Separado, à auditoria, por auditor independente registrado na CVM.

8.5. A Emissora envidará os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

8.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a



Emissora cumprirá as seguintes obrigações: **(i)** verificar, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar e processar a liquidação dos ativos vinculados à Emissão, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(a)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(1)** controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Debenturistas; **(2)** os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; **(3)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(4)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão; **(b)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(c)** manter as Debêntures Privadas e demais ativos vinculados à Emissão: **(1)** registrados em entidade registradora; ou **(2)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; **(d)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(e)** convocar e realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, assim como cumprir suas deliberações; **(f)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(g)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta Escritura de Emissão; e **(h)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso; **(ii)** contratar e manter contratados, às expensas da Devedora, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas e nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures Privadas e das Debêntures; **(iii)** nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(b)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para as Debêntures Privadas nele custodiados ou registrados; **(c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização; e **(d)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.

8.7. Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Debenturistas sejam



remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a emissão de nova série de Debêntures da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; **(iii)** na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Debenturistas; e **(iv)** Escritura de Emissão a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

8.8. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, a Emissora se compromete a notificar aos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

9. COMUNICAÇÕES.

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros

CEP 05407-003 – São Paulo, SP

At.: Renan Toffanin/ Carlos Pereira Martins

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: gestao@vert-capital.com / juridico.ops@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP 04538-133

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: fiduciario@trusteedtvm.com.br; eborali@trusteedtvm.com.br;

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.



9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Resolução da CVM 17, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

10.2. Remuneração do Agente Fiduciário

10.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas: parcelas anuais de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo devida a primeira parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de estruturação até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, pela Emissora.

10.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, conforme o caso; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, a Devedora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** das garantias, conforme o caso; **(b)** dos prazos de pagamento e **(c)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures ainda que ensejem a necessidade de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão.

10.2.3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, observada a Cláusula 10.2.1,



realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.2.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, conforme informado pelo Agente Fiduciário na respectiva cobrança, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação acumulada positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

10.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.2.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Devedora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito da operação e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Devedora.

10.2.7. No caso de inadimplemento da Devedora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as



despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.2.8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10.2.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.2.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.2.11. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.2.12. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as



despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração.

10.2.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.2.14. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17, na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60.

10.2.15. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.3. Substituição

10.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua efetiva substituição.

10.3.2. Em caso de impedimentos renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as



seguintes disposições:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá proceder a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CVM 17;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora e a Devedora não tenham concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere as alíneas (b) e (c) acima não delibere sobre a matéria;
- (ix) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação,



comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Deveres e Atribuições

10.4.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

10.4.2. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar da função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de



modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e da Devedora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora e da Devedora, conforme o caso;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme regras previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas, se houver;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;



- (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por outras sociedades do grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência, sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xvii) disponibilizar o preço unitário das Debêntures (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.fiduciario.com.br).

10.5. No caso de inadimplemento de quaisquer das condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto na Resolução CVM 17.

10.6. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo, ainda, o Agente Fiduciário responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão



sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Devedora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

10.8. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora.

10.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, desta Escritura de Emissão.

10.11. Escriturador

10.11.1. O Escriturador atuará como responsável pelos serviços de escrituração relativos às Debêntures. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: **(i)** o extrato expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada titular das Debêntures; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada titular das Debêntures.

10.11.2. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.18 abaixo.

10.12. Banco Liquidante

10.12.1. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares das Debêntures, executados por meio da B3, conforme o caso.

10.12.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços



não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iv)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(v)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(vi)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vii)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

10.13. Contador do Patrimônio Separado

10.13.1. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

10.13.2. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.18 abaixo.

10.14. Auditor Independente do Patrimônio Separado

10.14.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

10.14.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.18 abaixo.

10.15. B3

10.15.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas nesta cláusula, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas e aprovada pela totalidade das Debêntures em Circulação.

10.16. Custodiante



10.16.1. Para os fins do artigo 34, da Resolução CVM 60, as vias originais físicas ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais ou eletrônicas de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pelo Custodiante. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados pela Emissora ao Custodiante quando da assinatura desta Escritura de Emissão, exclusivamente para a sua custódia. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII a esta Escritura de Emissão.

10.16.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Resolução CVM 60 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

10.16.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.16.4. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.18 abaixo.

10.17. Agência de Classificação de Risco.

10.17.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à primeira Data de Integralização.

10.17.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, com anuência da Devedora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

10.17.3. Exceto conforme o disposto na Cláusula 10.17.4 abaixo, o *rating* da Emissão, a ser observado durante o prazo de vigência das Debêntures, será, no mínimo, "AA+" (ou qualquer outra denominação equivalente) ("**Rating Mínimo**"). O *rating* da Emissão deverá ser atualizado anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório de classificação de risco das Debêntures, conforme o caso. Até a Data de Vencimento, a Emissora, às custas da Devedora, deverá (i) manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual do *rating* referente à Emissão; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação



de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; (iii) entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, conforme necessário, os relatórios de classificação de risco das Debêntures preparados pela Agência de Classificação de Risco em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, bem como respectivas atualizações; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco das Debêntures.

10.17.4. Caso em qualquer momento durante o prazo de vigência das Debêntures o *rating*, em escala nacional, atribuído às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco seja igual ou inferior a “AA” (ou qualquer outra denominação equivalente) e que o referido rebaixamento tenha ocorrido por motivos imputáveis à Devedora, o *spread* da Remuneração das Debêntures será majorado em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e passará a corresponder a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois), de forma exponencial (“**Evento de Step Up**”), sendo que a majoração do Evento de *Step Up* correrá a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente a um Evento de *Step Up* (“**Step Up da Remuneração**”), e cessará no Período de Capitalização imediatamente posterior à apresentação, pela Devedora, de nova avaliação de *rating* igual ou superior a “AA+”, ou equivalente.

10.17.4.1. Após a ocorrência de um Evento de *Step Up*, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 acerca da Remuneração aplicável ao Período de Capitalização subsequente, observado o prazo mínimo de antecedência para recebimento dessa informação pela B3 de 3 (três) Dias Úteis antes da data de início do Período de Capitalização subsequente à ocorrência de um Evento de *Step Up*.

10.17.4.2. Sem prejuízo de qualquer das disposições acima, caso ocorra o Evento de *Step Up*, ou, uma vez ocorrido, após a sua cessação, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão em até 30 (trinta) dias contados da sua ocorrência (ou de sua cessação) a fim de constar a Remuneração aplicável, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

10.17.4.3. Sem prejuízo de qualquer disposição acima, fica desde já certo que o *Step Up* de Remuneração somente curará o descumprimento do Rating Mínimo caso o *rating* atribuído às Debêntures seja igual a “AA” (ou qualquer outra denominação equivalente), em escala nacional, sendo certo que qualquer classificação de risco inferior a “AA” (ou qualquer outra denominação equivalente), em escala nacional, e que decorram de motivos imputáveis à Devedora, deverá ser tratada, para fins de todos os Documentos da Operação, como um descumprimento de obrigação não pecuniária, observado o disposto na Cláusula 5.1.2, acima.

10.18. Substituição dos Prestadores de Serviços



O Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, poderão ser substituídos pela Emissora, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses, respeitados os termos e condições da legislação e regulamentação aplicáveis: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Contador do Patrimônio Separado e/ou com Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador, do Custodiante, do Contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, contabilidade e de auditoria independente, conforme aplicável; **(v)** se o Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento ou desde que impacte negativamente os Debenturistas; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Custodiante, pelo o Contador do Patrimônio Separado e/ou pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso; **(vii)** de comum acordo entre o Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, do Custodiante, do Contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência; **(viii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Custodiante, ao Contador do Patrimônio Separado e/ou ao Auditor Independente do Patrimônio Separado nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; **(ix)** se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e **(x)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, o Custodiante, o Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso.

10.19. Nos casos previstos na Cláusula 10.18 acima, o novo Escriturador, o



Custodiante, Contador do Patrimônio Separado e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, poderão ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, do Contador do Patrimônio Separado e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

10.20. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

10.21. Encargos

10.22. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço indicados no Anexo I serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Escritura de Emissão. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, conseqüentemente, alteração dos valores contidos neste Escritura de Emissão para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

10.23. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado das Debêntures ou após a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11. PUBLICIDADE

11.1. Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.vert-capital.com/#/>), observado o estabelecido na Resolução CVM 60 e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo



a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

12. IMUNIDADE DOS DEBENTURISTAS

12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

12.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 12.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

13. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os rendimentos gerados por aplicação em Debêntures, de acordo com as regras tributárias vigentes, estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), incidente de acordo com a regra geral aplicável às operações de renda fixa. O tratamento tributário pode ser alterado, razão pela qual se recomenda que os Debenturistas consultem assessores especializados a fim de confirmar o tratamento fiscal específico a que estarão submetidos.

13.2. Para Debenturistas pessoa física a tributação será exclusiva na fonte. No caso de Debenturista pessoa jurídica, o IRRF eventualmente incidente deverá ser tratado como antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("**IRPJ**") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**") devidos pela pessoa jurídica.

13.3. Os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas em receitas financeiras, também são tributados pela Contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**"), conforme regime aplicável.

13.4. As operações envolvendo debêntures no Brasil também estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras na modalidade Títulos ("**IOF/Títulos**") e na modalidade Câmbio ("**IOF/Câmbio**") à alíquota zero, conforme disposto no Decreto nº 6.306 de 14



de dezembro de 2007. Em qualquer caso, as alíquotas do IOF/Títulos e do IOF/Câmbio poderão ser majoradas a qualquer tempo por ato do poder executivo federal, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os fatores de risco inerentes ao investimento nas Debêntures estão identificados no Anexo IV à presente Escritura de Emissão.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.6. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.7. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que essa Escritura de Emissão assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já



expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Debenturistas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, na forma do parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

14.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.10. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.11. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.12. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.



14.13. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.14. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrado na JUCESP e observadas as formalidades previstas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão.

14.15. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

14.16. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

15. LEI E FORO

15.1. A presente Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

15.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário eletronicamente de acordo com a Cláusula 13.15 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de



Processo Civil.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.



ANEXO I

Despesas Iniciais <i>* Despesas Únicas e primeiras parcelas</i>													
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Liquidação do Ativo	Única	1	R\$ 86.750,00	0,00%	Não	R\$ 86.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.750,00	R\$ 86.750,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R\$ 224,96	0,00%	Não	R\$ 224,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,96	R\$ 224,96
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia da Debênture	Única	1	R\$ 7.000,00	0,00%	Não	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Oferta	Única	1	R\$ 11.112,00	0,00%	Não	R\$ 11.112,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.112,00	R\$ 11.112,00
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R\$ 30.000,00	9,65%	Sim	R\$ 33.204,21	R\$ 498,06	R\$ 1.544,00	R\$ 31.162,15	R\$ 33.204,21
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Única	1	R\$ 2.500,00	9,65%	Sim	R\$ 2.767,02	R\$ 41,51	R\$ 128,67	R\$ 2.596,85	R\$ 2.767,02
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Agente Fiduciário	1ª Parcela	Única	1	R\$ 10.500,00	9,65%	Sim	R\$ 11.621,47	R\$ 174,32	R\$ 540,40	R\$ 10.906,75	R\$ 11.621,47
Trustee Distribuidora ee	67.030.395/0001-46	Custodiante	1ª Parcela	Única	1	R\$ 5.000,00	9,65%	Sim	R\$ 5.534,03	R\$ 83,01	R\$ 257,33	R\$ 5.193,69	R\$ 5.534,03



Títulos e Valores Mobiliários Ltda.													
Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Escriturador	1ª Parcela	Única	1	R\$ 500,00	9,65%	Sim	R\$ 553,40	R\$ 8,30	R\$ 25,73	R\$ 519,37	R\$ 553,40
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Agente de Liquidação	Remuneração do Agente de Liquidação	Única	1	R\$ 200,00	6,65%	Valor Bruto	R\$ 214,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,25	R\$ 214,25
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Agente de Liquidação	Comissão de Implantação	Única	1	R\$ 1.500,00	6,65%	Valor Bruto	R\$ 1.606,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.606,86	R\$ 1.606,86
Total						R\$ 155.286,96			R\$ 160.588,20	R\$ 805,20	R\$ 2.496,13	R\$ 157.286,87	R\$ 160.588,20

Despesas Recorrentes		* Despesas com as demais parcelas											
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Mensal	6	R\$ 224,96	0,00%	Não	R\$ 224,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,96	R\$ 1.349,76
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia da Debênture	Mensal	6	R\$ 7.000,00	0,00%	Não	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Comissão de Gestão	Mensal	6	R\$ 2.500,00	9,65%	Sim	R\$ 2.767,02	R\$ 41,51	R\$ 128,67	R\$ 2.596,85	R\$ 16.602,10



Trustee Distribuidora ee Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Agente Fiduciário	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 10.500,00	9,65%	Sim	R\$ 11.621,47	R\$ 174,32	R\$ 540,40	R\$ 10.906,75	R\$ 11.621,47
Trustee Distribuidora ee Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Custodiante	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 5.000,00	9,65%	Sim	R\$ 5.534,03	R\$ 83,01	R\$ 257,33	R\$ 5.193,69	R\$ 5.534,03
Trustee Distribuidora ee Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	67.030.395/0001-46	Escriturador	Parcela Anual	Mensal	6	R\$ 500,00	9,65%	Sim	R\$ 553,40	R\$ 8,30	R\$ 25,73	R\$ 519,37	R\$ 3.320,42
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R\$ 4.700,00	14,25%	Sim	R\$ 5.481,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.481,05	R\$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	6	R\$ 590,00	0,00%	Não	R\$ 590,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Agente de Liquidação	Remuneração do Agente de Liquidação	Mensal	6	R\$ 200,00	6,65%	Valor Bruto	R\$ 214,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,25	R\$ 1.285,48
Total						R\$ 31.214,96			R\$ 33.986,18	R\$ 307,14	R\$ 952,13	R\$ 32.726,91	R\$ 90.734,32

Despesas Extraordinárias * *Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias*



Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Hora-homem			R\$ 770,00	9,65%	Sim	R\$ 852,24	R\$ 12,78	R\$ 39,63	R\$ 799,83	R\$ 0,00
		Fiduciário	Hora-homem				9,65%	Sim	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total						R\$ 770,00			R\$ 852,24	R\$ 12,78	R\$ 39,63	R\$ 799,83	R\$ 0,00



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300492307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora das Debêntures de sua 5ª (quinta) Emissão, em série única, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, em rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em que a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, conforme em vigor, do artigo 2º da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios, **(ii)** o Fundo de Despesas, **(iii)** os valores disponíveis na Conta Centralizadora; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii), acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**");
- (iii) com base na declaração da Emissora das Debêntures Privadas, as Debêntures Privadas não estão vinculadas a qualquer outra emissão de Debêntures lastreadas em Debêntures Privadas;
- (iv) verificou, em conjunto com a instituição intermediária líder da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures



Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Devidas pela Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.”, celebrado em 27 de fevereiro de 2025; e

(v) o registro de companhia securitizadora, sob o nº 680 – categoria S2, está atualizado perante a CVM.

São Paulo, [●] de [●] de 2025

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



ANEXO III
OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissora:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Emissão:	4ª emissão
Valor da emissão:	Total: R\$ 52.586.149,16 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) 1ª Série: R\$ 20.737.226,20 (vinte milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos) 2ª Série: R\$ 15.652.922,96 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) 3ª Série: R\$ 16.196.000,00 (dezesseis milhões, cento e noventa e seis mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	Total: 80.235 (oitenta mil, duzentas e trinta e cinco debêntures) 1ª Série: 56.044 (cinquenta e seis mil e quarenta e quatro debêntures) 2ª Série: 7.995 (sete mil, novecentas e noventa e cinco debêntures) 3ª Série: 16.196 (dezesseis mil, cento e noventa e seis debêntures)
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 20.04.2028
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	1ª Série: 100% CDI + 6,00% a.a. 2ª Série: Não se aplica à presente série 3ª Série: Não se aplica à presente série
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Emissão:	4ª emissão
Valor da emissão:	Total: R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos mil reais) 1ª Série: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) 2ª Série: R\$ 176.000.000 (cento e setenta e seis milhões de reais)



	3ª Série: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	Total: 1.200.000 (um milhão e duzentas mil debêntures) 1ª Série: 1.000.000 (um milhão debêntures) 2ª Série: 176.000 (cento e setenta e seis mil debêntures) 3ª Série: 24.000 (vinte e quatro mil debêntures)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 12.09.2029
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	1ª Série: 100% do CDI + 1,20% a.a. 2ª Série: 100% do CDI + 4,00% a.a. 3ª Série: Não se aplica à presente série
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Emissão:	5ª emissão
Valor da emissão:	Total: R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos mil reais) 1ª Série: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) 2ª Série: R\$ 176.000.000 (cento e setenta e seis milhões de reais) 3ª Série: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	Total: 1.200.000 (um milhão e duzentas mil debêntures) 1ª Série: 1.000.000 (um milhão debêntures) 2ª Série: 176.000 (cento e setenta e seis mil debêntures) 3ª Série: 24.000 (vinte e quatro mil debêntures)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 12.04.2029
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	1ª Série: 100% do CDI + 1,20% a.a. 2ª Série: 100% do CDI + 4,00% a.a. 3ª Série: Não se aplica à presente série
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Emissão:	7ª emissão



Valor da emissão:	Total: R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos mil reais) 1ª Série: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) 2ª Série: R\$ 176.000.000 (cento e setenta e seis milhões de reais) 3ª Série: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	Total: 1.200.000 (um milhão e duzentas mil debêntures) 1ª Série: 1.000.000 (um milhão debêntures) 2ª Série: 176.000 (cento e setenta e seis mil debêntures) 3ª Série: 24.000 (vinte e quatro mil debêntures)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 12.09.2029
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	1ª Série: 100% do CDI + 1,20% a.a. 2ª Série: 100% do CDI + 4,00% a.a. 3ª Série: Não se aplica à presente série
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.



ANEXO IV

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla determinados fatores de risco descritos de forma resumida, em ordem decrescente de relevância e não taxativa diretamente relacionados às Debêntures, à Oferta, à Emissora e à Devedora, entendidos como fatos considerados relevantes para a tomada da decisão de investimento nas Debêntures. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou as Debêntures, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e/ou pela Devedora ou que a Emissora ou a Devedora considere irrelevantes, também prejudicar a Emissão ou as Debêntures de maneira significativa.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Emissora e à Devedora e/ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável, os potenciais Investidores Profissionais devem consultar as demonstrações financeiras, além de realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora ou da Devedora, conforme aplicável. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venha a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder da Oferta recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada, (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita, e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, à Devedora e/ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá



causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção de fatores de risco não implica, por parte do Coordenador Líder da Oferta, qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas nesta seção de fatores de risco ou julgamento sobre a qualidade da Emissora e/ou das Debêntures e, por consequência, a Emissora, o Coordenador Líder da Oferta, seus agentes, assessores, acionistas, administradores e empregados e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor Profissional com base nas informações contidas nesta seção de fatores de risco. Os Investidores Profissionais deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Debêntures.

RISCOS MAIORES

1. RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo



com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias, historicamente, apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Debêntures caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares das Debêntures podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente da perspectiva de desempenho financeiro da Emissora. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

O titular de quantidade de Debêntures inferiores aos quóruns pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável.

Exceto nas hipóteses específicas descritas na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação. Nas seguintes hipóteses, contudo, será necessária a aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: **(a)** dos quóruns e disposições previstos na Cláusula 6.5.1 da Escritura de Emissão, **(b)** a redução da Remuneração das Debêntures, **(c)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, **(d)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(e)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(f)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(g)** alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado; e **(h)** criação de



procedimentos de resgate antecipado facultativo total.

Pode haver concentração de subscrição pelos investidores, e o titular de determinadas quantidades de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável ou não compareça, o que pode acabar frustrando a intenção de investimento por parte do referido investidor nas Debêntures e gerar perda nas expectativas de retorno relacionadas ao capital investido. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do debenturista vencido nas deliberações das assembleias gerais de debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à assembleia geral de Debenturistas.

Não verificação das condições precedentes para integralização das Debêntures e das Debêntures Privadas.

Tendo em vista que a emissão das Debêntures se insere no contexto da Operação de Securitização, a primeira integralização das Debêntures pelos Debenturistas está condicionada à satisfação cumulativa condições estabelecidas na Escritura de Emissão. Após a Primeira Data de Integralização, as demais integralizações das Debêntures pelos Debenturistas estão condicionadas à satisfação cumulativa das condições estabelecidas na Escritura de Emissão. Na hipótese do não atendimento das condições precedentes, o volume do investimento feito pelos Debenturistas nas Debêntures poderá ser reduzido, afetando a expectativa de rentabilidade do investimento. Em complemento, em caso de não atendimento das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas para integralizações das Debêntures Privadas pela Securitizadora, é possível que os recursos das integralizações das Debêntures fiquem retidos na Conta Vinculada até que o não atendimento de tais condições seja sanado.

As obrigações da Devedora constantes das Debêntures Privadas estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

Tendo em vista que a emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização, a Escritura de Emissão de Debêntures Privadas estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Devedora com relação às Debêntures Privadas e que geram, consequentemente, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, tais como, mas não se limitando ao **(i)** pedido de recuperação judicial, extrajudicial e autofalência pela Devedora; **(ii)** não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas; e **(iii)** não observância de determinados índices. Não há garantias de que a Devedora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures Privadas e, portanto, que a Emissora



terá recursos para pagar as Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Recente Desenvolvimento das Operações de Securitização.

Apesar de ter havido aumento no volume de operações de securitização nos últimos anos, a securitização é uma modalidade de operação recente no Brasil. A Lei 14.430 criou um marco legal para as operações de securitização no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Nesses casos, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo a Oferta, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

A Oferta será objeto de registro automático perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados da ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e seguirá o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160. Além disso, a Oferta será registrada perante a ANBIMA, após a publicação do anúncio de encerramento da Oferta, apenas para fins de informação da sua base de dados, nos termos das regras expedidas pela ANBIMA, atualmente em vigor, de modo que a documentação da Oferta não será analisada previamente pela ANBIMA.



Nesse sentido, todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e a presente seção de fatores de risco, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM ou pela ANBIMA.

A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra emissão.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estão sujeitas às restrições impostas pelos artigos 86 e 89 da Resolução CVM 160, de modo que só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre Investidores Profissionais; **(ii)** entre Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** entre o público investidor em geral, após o decurso de 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso II, e 89, ambos da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições diminuem a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos



documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Risco relativo ao escopo limitado do processo de diligência legal e de ausência de manifestação de auditores independentes.

A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os pontos relacionados à Emissora, à Devedora e às demais informações diretamente divulgadas pela Emissora e pela Devedora ou a outras informações públicas sobre a Emissora e a Devedora que os Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Ademais, no processo de diligência legal, não haverá qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora ou da Devedora. A limitação de escopo da auditoria legal diminui o espectro de contingências referentes à Emissora e à Devedora detectadas, o que pode, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

Adicionalmente, não há para a presente Oferta revisão ou manifestação dos auditores independentes da Emissora em relação a informações financeiras eventualmente incluídas nos documentos da oferta. A falta dessa revisão ou manifestação aumenta o risco de eventual imprecisão das informações, o que pode resultar em perdas aos investidores.

Risco relacionado à amortização da Emissão por meio de dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão das Debêntures;
- (ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas na Escritura de Emissão que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis; ou
- (vi)** desvio de finalidade do



Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado. Nesses casos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou **(b)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures. No caso de dação em pagamento, o valor da efetiva venda dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado poderá ser inferior ao valor de mercado dos referidos bens.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Total em virtude de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures Privadas pela Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM aplicável, é facultado à Devedora, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Privadas.

Caso a Devedora opte por realizar Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures Privadas e a Securitizadora realize a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Obrigatório, os titulares de Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de tais resgates ou aquisições, conforme o caso, poderão ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.



As Debêntures poderão ser objeto de resgate em razão da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e acordo entre Emissora e debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência desse resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração das Debêntures. Em se concretizando essa hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na Remuneração das Debêntures poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à atual Remuneração das Debêntures, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

O Coordenador Líder e as empresas de seu grupo estão envolvidos em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

O Coordenador Líder da Oferta e as empresas de seu grupo estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social o que inclui, mas não se limita às, atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas, das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que o Coordenador Líder da Oferta e as empresas de seu grupo adota práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, o Coordenador Líder da Oferta e as empresas do seu grupo não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderia afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures.



Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Qualquer queda no rating soberano do Brasil poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, conseqüentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Devedora e/ou com lastro em títulos de dívida emitidos pela Devedora, como as Debêntures.

As agências de classificação de risco começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de classificação de risco.

Standard & Poor's inicialmente reduziu o rating de crédito brasileiro de BBB-negativo para BB-positivo e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB-positivo para BB, mantendo sua perspectiva negativa sobre o rating, citando uma situação de crédito pior desde o primeiro rebaixamento. Em janeiro de 2018, Standard & Poor's rebaixou novamente o rating de crédito brasileiro de BB para BB- com uma perspectiva estável, em vista das eleições presidenciais e dos esforços da reforma da previdência. Em fevereiro de 2019 a Standard & Poor's reafirmou o rating BB-, com perspectiva estável.

Em dezembro de 2015, Moody's colocou os ratings de emissão e de títulos Baa3 do Brasil em revisão para rebaixamento e, posteriormente, em fevereiro de 2016, rebaixou os ratings de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiro, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras. No dia 9 de abril de 2018, a Moody's reafirmou o rating do Brasil em Ba2 com perspectiva estável. A melhora na perspectiva foi pautada nas expectativas de aprovação das reformas fiscais pelo próximo governo a partir de 2019, e no crescimento econômico do país mais forte que o esperado no curto e médio prazo. Em maio de 2019 a Moody's reafirmou o rating Ba2 com perspectiva estável.

Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB+ em dezembro de 2015 com uma perspectiva negativa, citando a rápida expansão de déficit orçamentário do país e a recessão em nível pior do que o esperado. Já em maio de 2016 a Fitch rebaixou a classificação para BB com uma perspectiva negativa, a qual foi mantida em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou novamente a classificação de crédito soberano do Brasil para BB- com perspectiva estável, citando entre outros motivos, déficits fiscais, a elevada e crescente carga da dívida pública e a impossibilidade de implementar as reformas que



melhorariam o desempenho estrutural das finanças públicas. Em maio de 2019, a Fitch reafirmou o rating BB- com perspectiva estável.

Diante dos rebaixamentos que ocorreram desde 2015, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de classificação de risco e, consequentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa. Um prolongamento na atual recessão brasileira poderia levar a novos rebaixamentos de ratings. Na data desta seção de fatores de risco, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB, Ba2 e BB, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

Não é possível garantir que as agências de classificação de risco manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderá aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida, podendo afetar adversamente o preço de negociação de Debêntures de emissão da Emissora.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora da Devedora no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear a sua decisão de investimento nas Debêntures em informações desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nas Debêntures.

2. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E SEU GRUPO ECONÔMICO



Riscos associados à capacidade de pagamento da Devedora.

Tendo em vista que a emissão das Debêntures se insere no contexto da Operação de Securitização, a capacidade de pagamento das Debêntures Privadas pela Devedora e, por conseguinte das Debêntures pela Emissora está diretamente relacionada com a situação financeira da Devedora e o sucesso de suas respectivas operações. Os resultados reportados nas respectivas demonstrações financeiras poderão não se prolongar no tempo, o que poderá influenciar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Além disso, surtos de doenças transmissíveis, epidemias e pandemias podem ter impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora poderá sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

RISCOS MÉDIOS

3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A Emissora possui registro de companhia securitizadora, de modo que foi autorizada a realizar emissões de valores mobiliários. A sua atuação como securitizadora de emissões de valores mobiliários depende da manutenção de seu registro junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de valores mobiliários, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Debenturistas.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa



capacidade de geração de resultado.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos valores mobiliários de sua emissão, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Patrimônio Separado e não obstante as proteções legais estabelecidas pela Lei 14.430, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

RISCOS MENORES

4. RISCOS RELACIONADOS AO BRASIL E OUTROS PAÍSES

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19), declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, podem resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Devedora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a



capacidade da Devedora honrar os pagamentos relacionados às Debêntures Privadas e, por conseguinte afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e **(iv)** quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora e a Devedora não têm nenhum controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações, de modo que eventuais tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica no Brasil, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, o que poderá resultar em prejuízos aos investidores em decorrência de uma possível desvalorização do preço das Debêntures.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora e da Devedora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora e da Devedora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Devedora não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Emissora e da Devedora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil,



envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Devedora, conforme descrito nestes Fatores de Risco, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora, o que poderá afetar adversamente o preço das Debêntures e, portanto, prejudicar a rentabilidade do papel.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Desdobramentos de recentes conflitos ocorridos no Oriente Médio podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos, em geral.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, podem gerar instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente o mercado e, consequentemente, os negócios e a situação financeira da Devedora.



Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Devedora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Devedora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Devedora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Devedora e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Devedora, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Debenturistas.

Os resultados operacionais da Devedora poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Devedora. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, tais como as que buscam a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços ("IBS") que incidiria sobre o consumo ou da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e não há garantias de que essas reformas ou mudanças não tenham um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, o que poderia impactar negativamente os preços das Debêntures negociadas no mercado secundário, ocasionando em prejuízos aos Debenturistas.

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a



capacidade de pagamento da Devedora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Devedora resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Devedora ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; **(ii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iii)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora. Além disso, o mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular,



podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Devedora.

Ademais, o mercado de títulos brasileiros é substancialmente menor, menos líquido, mais concentrados e mais volátil do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não é tão regulamentado ou supervisionado como aqueles. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Nesse cenário, as Debêntures poderão ter seu valor de negociação no mercado secundário adversamente afetado, ocasionando prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores Profissionais devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora e da Devedora, em virtude de casos fortuitos e



eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora.

Os prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta e das Debêntures têm e/ou poderão ter relações comerciais com a Emissora, tendo sido remunerados pela Emissora pelos serviços prestados em relação à Oferta e podendo ser remunerados por quaisquer outros serviços prestados e/ou que venham a prestar. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses e prejudicar procedimentos necessários para a Emissão.



ANEXO V

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Abaixo estão resumidos os principais termos Direitos Creditórios com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures Privadas ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação.

IX. Principal: O valor total da emissão das Debêntures Privadas é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, condicionada à emissão das Debêntures, observado que o valor total da emissão das Debêntures Privadas deverá corresponder ao valor total da emissão das Debêntures.

X. Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures Privadas será o dia 13 de março de 2025 ("**Data de Emissão das Debêntures Privadas**").

XI. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures Privadas terão prazo de 2555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Privadas, vencendo-se, portanto, em 11 de março de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures Privadas**").

XII. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da integralização das Debêntures Privadas serão destinados para reforço de fluxo de caixa e atender aos negócios de gestão ordinária da Devedora, incluindo, mas não limitado, à construção de silos no Porto de Paranaguá e/ou resgate de financiamentos captados para esta construção.

XIII. Amortização do Valor Nominal Unitário: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Privadas.

XIV. Remuneração das Debêntures Privadas: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das**



Debêntures Privadas”), acrescido do *Step Up* da Remuneração das Debêntures Privadas (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas), caso aplicável.

XV. Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas: Sem prejuízo dos pagamentos antecipados das Debêntures Privadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas, a Remuneração das Debêntures Privadas será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures Privadas, sempre 2 (dois) Dias Úteis antes das datas de pagamento das Debêntures Públicas, nos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures Privadas.

XVI. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da remuneração das Debêntures Privadas, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Privadas, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Termos utilizados neste Anexo V que não estiverem aqui definidos ou nesta Escritura de Emissão têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures Privadas.



ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

N	Data de Pagamento (DD/MM/AAAA)	Amortização	Tai	Paga Juros?	Incorporação de Juros
1	15/09/2025	Não	0,0000%	SIM	Não
2	15/03/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
3	15/09/2026	Não	0,0000%	SIM	Não
4	15/03/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
5	15/09/2027	Não	0,0000%	SIM	Não
6	15/03/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
7	15/09/2028	Não	0,0000%	SIM	Não
8	15/03/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
9	15/09/2029	Não	0,0000%	SIM	Não
10	15/03/2030	Sim	33,3333%	SIM	Não
11	15/09/2030	Não	0,0000%	SIM	Não
12	15/03/2031	Sim	50,0000%	SIM	Não
13	15/09/2031	Não	0,0000%	SIM	Não
14	15/03/2032	Sim	100,0000%	SIM	Não



ANEXO VII **DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu contrato social, doravante denominado de ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante dos Documentos Comprobatórios no âmbito da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública em rito de registro automático de distribuição, da VERT Companhia Securitizadora, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 e na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680 ("Emissora"), para os fins da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original física ou digital dos Documentos Comprobatórios.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Devidas pela Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.*" celebrado em 27 de fevereiro de 2025 entre a Emissora e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Escritura de Emissão").

São Paulo, [data].

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA